



Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

Resolução CREF16/RN nº 33/2018

Natal/RN, 20 de outubro de 2018.

***Dispõe sobre os valores de multas por infrações aplicadas as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

**CONSIDERANDO** o que determina o princípio do contraditório, a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9784/99 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei nº 12.514 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 264/2013 que dispõe sobre o Código Processual de Ética e a Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF Nº 355/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2018.

## **R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer e discriminar os valores das multas a serem aplicadas por infrações as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN de acordo com os **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 2º - As infrações cometidas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas serão registradas por ocasião das ações dos Agentes de Orientação e Fiscalização e terão prazo de 30 (trinta) dias para defesa a contar da data da assinatura constante nos documentos de notificação.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br), no link DEFESA, formulário próprio para a defesa, se for este o interesse do notificado.

Parágrafo segundo: À Comissão de Ética Profissional caberá a análise da defesa apresentada. DEFERIDA a defesa, ao interessado será comunicado seu arquivamento. INDEFERIDA a defesa, o CREF16/RN enviará comunicado juntamente com o boleto para pagamento da respectiva multa com seu valor integral e vencimento para 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas poderão ser parcelados mediante negociação e assinatura de um Termo de Confissão de Dívidas.

Parágrafo quarto: Aos boletos vencidos, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a inscrição no valor devido em Dívida Ativa e sua cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019 e são revogadas todas as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001 G/RN  
Presidente

**PUBLICADO NO DOU, N.º. 218, Seção 1,  
Pág. 123 e 124, em 13 de novembro de 2018.**